



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

PROJETO DE:

LEI N° . . . . . DE . . . . . DE . . . . . DE 2025.

**“Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, para a Secretaria Municipal de Educação, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018”.**

**F.F., PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de cargos do Quadro Geral do Município para os cargos a seguir:

- I – Professor Anos Iniciais – 15 (quinze) vagas;
- II- Assistente de Desenvolvimento Infantojuvenil – 10 (dez) vagas;
- III- Professor de Português – 02 (duas) vagas;
- IV- Professor de Matemática – 02 (duas) vaga;
- V – Professor de História – 01 (uma) vagas;
- VI- Professor de Educação Física– 1 (uma) vaga;
- VII- Educador Especial - 02 (duas) vagas;
- VIII- Cozinheiro - 08 (oito) vagas;
- IX- Servente II – 10 (dez) vagas;
- X- Eletricista – 02 (duas) vagas;
- XI- Pedreiro – 02 (duas) vagas.

**Parágrafo Único:** As atribuições, padrão de vencimento e todas as demais especificações de cada um dos cargos a que se refere este artigo, correspondem àquelas previstas para os cargos de mesma denominação e criados pela Lei Municipal N° 2.717/1990 e alterações posteriores, que não contrariem as disposições contidas na Lei Municipal N° 7.316 de 22 de março e 2018.

**Art. 2º.** A contratação de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até 365 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2025.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

**JUSTIFICATIVA**

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que *“Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, para a Secretaria Municipal de Educação, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018”*.

Justificamos a necessidade de contratação emergencial dos referidos profissionais, considerando as demandas atuais da rede municipal de ensino e a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população na área da educação, com a contratação temporária de professores, profissionais de apoio pedagógico, de limpeza e para a alimentação escolar, bem como, apoio à manutenção da estrutura dos espaços físicos das unidades escolares. Tal necessidade decorre de fatores como:

- Insuficiência de pessoal efetivo para atender à totalidade das unidades escolares, especialmente diante de afastamentos legais (licenças médicas, maternidade, aposentadorias, exonerações a pedido do profissional e, principalmente, abandono de convocação (suplementação de carga horária) para assumir contratos na rede estadual.

- Implementação de programas e projetos educacionais que requerem equipe de apoio pedagógico especializada (como educação inclusiva, alfabetização e recomposição das aprendizagens, entre outros);

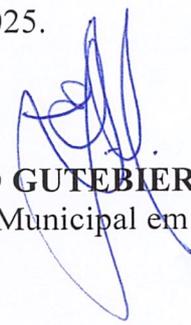
- Necessidade de garantir o pleno funcionamento do ano letivo, assegurando o direito à educação previsto na Constituição Federal e nas normas do Ministério da Educação (MEC);

- Impossibilidade de realizar imediatamente outro concurso público, em virtude da urgência na reposição e complementação das equipes escolares.

Diante disso, a contratação temporária por meio de processo seletivo simplificado mostra-se como a solução mais eficaz, célere e legalmente respaldada para atender a essa demanda emergencial, garantindo a regularidade dos serviços educacionais e a segurança jurídica da administração pública.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 25 de junho de 2025.

  
**EVANDRO GUTEBIER MACHADO**  
Prefeito Municipal em exercício